



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre

1

Sexta-feira • 26 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 1125

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pedro Alexandre publica:

- **Portaria SEMED Nº 0001/21, de 17 de Março de 2021** - “Dispõe sobre à conclusão do ano letivo de 2020, retorno das atividades pedagógicas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, renovação de matrícula escolar, define calendário letivo 2020/2021 e a matrícula escolar de estudantes oriundos das Redes Municipais de Ensino ou segmentos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências”

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Portarias



PORTARIA SEMED Nº 0001/21, de 17 de Março de 2021.

“Dispõe sobre a conclusão do ano letivo de 2020, retorno das atividades pedagógicas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, renovação de matrícula escolar, define calendário letivo 2020/2021 e a matrícula escolar de estudantes oriundos das Redes Municipais de Ensino ou segmentos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO ALEXANDRE – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o atual estado de calamidade pública, de acordo com o art. 1º da Lei Federal de Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, corroborando com a resolução de Nº 50 do Conselho Estadual de Educação (CEE), de 9 de novembro de 2020, que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Nº 14.040;

CONSIDERANDO, também, o §1º do art. 2º da Resolução de Nº 50 do CEE que dispõe que “as redes e instituições escolares da Educação Básica que optaram por adotar atividades pedagógicas não presenciais, como parte do cumprimento da carga horária anual, poderão ajustar procedimentos para a reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, destacadas as determinações do Art. 13 da Resolução CEE-BA Nº 37/2020 e, mormente, a apuração de responsabilidades para as eventuais irregularidades”,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam regulamentadas por meio desta Portaria as normas, procedimentos e cronograma atinentes à conclusão do ano letivo de 2020, retorno das atividades pedagógicas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, renovação de matrícula escolar,

Avenida João Batista de Carvalho, Pedro Alexandre – Bahia
CNPJ: 18.237.501/0001-51



define calendário letivo 2020/2021 e a matrícula escolar de estudantes oriundos das Redes Municipais de Ensino ou segmentos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I

Da Organização da Matrícula Escolar

Art. 2º – Fica estabelecido a idade mínima de 02 (dois) anos para matrícula de novos estudantes nas creches da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º – A matrícula escolar do estudante da Rede Municipal de Ensino, concluinte do 5º ano do Ensino Fundamental, poderá ser realizada pelo pai/ mãe e/ou responsável legal pelo estudante [que tiver menos de 18 (dezoito) anos de idade] ou pelo próprio estudante [quando tiver a partir de 18 (dezoito) anos de idade], com o objetivo de não gerar aglomeração humana, respeitar-se-á cronograma disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º – Para os alunos egressos do 5º ano do Ensino Fundamental e transferidos de outras redes de ensino, será solicitado a seguinte documentação necessária:

- I.** Duas fotos 3x4 do aluno atualizadas;
- II.** Via original do respectivo Histórico Escolar, principalmente para os alunos advindos de outra rede de ensino;
- III.** Via original e cópia legível da respectiva Cédula de Identidade ou da Certidão de Registro Civil.
- IV.** Via original e cópia legível do respectivo CPF.
- V.** Via original e cópia legível do respectivo comprovante de residência (água, luz, contrato de aluguel ou recibo de terreno [caso de não enquadrar-se no exemplos anteriores]), o qual deve apresentar data mais recente de emissão.
- VI.** Via original e cópia legível da respectiva Carteira de Vacinação devidamente atualizada, para os alunos até 18 (dezoito) anos de idade;
- VII.** Cópia legível da Cédula de Identidade da própria mãe do estudante.
- VIII.** Cópia legível do CPF da própria mãe do estudante.
- IX.** Cópia legível do cartão do SUS.
- X.** Cópia legível do NIS do aluno (Número de Inscrição Social).

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, via original do Atestado de Escolaridade, firmado pela Gestão

Avenida João Batista de Carvalho, Pedro Alexandre – Bahia
CNPJ: 18.237.501/0001-51



da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano/série para o qual o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2020/2021.

§ 2º - O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar em, até, 30 (trinta) dias, impreterivelmente, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não-validação da matrícula.

I - Se o Histórico Escolar não for apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a Unidade Escolar ficará responsável pela regularização do percurso escolar do estudante.

§ 3º - A não-entrega da documentação no prazo estabelecido pela Unidade de Ensino, será entendida como desistência de matrícula e, portanto, a Unidade Escolar deverá proceder ao cancelamento, da dita matrícula, disponibilizando a vaga para nova matrícula.

§ 4º - A ausência do CPF é impeditiva para a efetivação de matrícula na Educação Infantil e Ensino Fundamental, o estudante poderá ser matriculado sem o CPF, devendo a Unidade Escolar determinar prazo para a feitura e entrega de cópia legível do documento.

§ 5º - Fica a Unidade Escolar obrigada a registrar os dados pessoais da mãe do estudante, em campo específico, em especial o número do respectivo CPF.

§ 6º - Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis legais de estudantes deverão apresentar a carteira de vacinação, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada.

§ 7º - A não-apresentação da carteira de vacinação não é impeditivo para a realização da matrícula. Entretanto, os pais e/ou responsáveis devem ser orientados a realizarem a atualização vacinal do educando.

§ 8º - Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação da carteira de vacinação, nos moldes do quanto determinado no Art. 3º da Portaria, ou a verificação da ausência do registro de aplicação das vacinas

Avenida João Batista de Carvalho, Pedro Alexandre – Bahia
CNPJ: 18.237.501/0001-51



consideradas obrigatórias deverá ser normalizada no prazo máximo de 30 (trinta dias), pelos pais e/ou responsável legal, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

§ 9º - A via **original do Histórico Escolar** e as cópias legíveis dos documentos de que trata o Art. 4º desta Portaria devem ficar retidas na Unidade Escolar e mantidas na pasta do respectivo estudante.

Subseção I Da Renovação de Matrícula Escolar

Art. 5º - Todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, que estudavam no ano letivo de 2020, terão automaticamente suas matrículas renovadas.

§ 1º - Será garantida a matrícula no mesmo turno em que o estudante iniciou o ano letivo 2020, desde que haja o ano/série subsequente e que nela exista vaga.

§ 2º - A mudança para outro turno, a pedido do pai/ mãe ou responsável legal e, ainda do próprio estudante [que tiver mais de 18 (dezoito) anos de idade], ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 3º - O estudante que possuir pendência de documentação deverá solucionar a dita pendência junto à Secretaria Escolar.

Art. 6º – Na eventualidade de atualização nas matrículas dos estudantes, deverá ser procedido planejamento da Unidade de Ensino da Rede Municipal de forma que garanta-se o respeito as normas de biossegurança.

Subseção II Das Matrículas de Estudantes da Rede Municipal de Ensino e Oriundo de Outras Redes de Ensino

Art. 7º – Os alunos advindos de outras redes de ensino serão matriculados de acordo com o que estiver constando em seu histórico escolar.



Parágrafo Único - Se estiver em uma etapa/ série diferente da pleiteada para o cumprimento do ano letivo de 2020, deverá aguardar o ano letivo de 2021 ser iniciado.

CAPÍTULO II **Das Orientações do ano letivo 2020**

Art. 8º - Fica estabelecido atividades não presenciais para conclusão do ano letivo de 2020.

Art. 9º - Serão ministrados apenas conteúdos básicos e essenciais para o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, considerando habilidades e competências necessárias para o seu desenvolvimento integral, na série/ segmento ao qual o estudante está regularmente matriculado.

Art. 10 - Fica estabelecido a utilização do livro didático como ferramenta tecnológica:

Parágrafo Único - Para uso dos professores do Ensino Fundamental I e II, devendo tomar como norte os conteúdos neles expostos, mas não se deve passar atividades para serem resolvidas exclusivamente no livro didático, dada a realidade de que muitos alunos não têm o livro didático.

Art. 11 - As atividades remotas que serão utilizadas para conclusão da carga horária do Ano Letivo 2020, serão iniciadas a partir do dia 22 de março de 2021 e deverão ser concluídas no dia 17 de julho de 2021.

Parágrafo Único - As atividades remotas, como constam no caput deste artigo, serão organizadas pelo professor de cada disciplina, devidamente orientados pelos coordenadores e supervisores pedagógicos das Unidades de Ensino, fazendo uso de serviços de comunicação como:

- I. Google meet;
- II. Zoom;
- III. WhatsApp;
- IV. E-mail;

Avenida João Batista de Carvalho, Pedro Alexandre – Bahia
CNPJ: 18.237.501/0001-51



- V. Messenger;
- VI. Google Duo;
- VII. Google Hangouts;
- VIII. Skype;
- IX. Chamada de telefone.

Art. 12 - A Unidade de Ensino, deverá organizar cronograma para atendimento dos professores aos estudantes para sanar as dúvidas que eventualmente ocorram, fazendo para o cumprimento deste o uso de serviços de comunicação contidos nos incisos do Parágrafo Único do Art. 11.

Art. 13 - As atividades remotas impressas serão atividades não presenciais, conjunto de atividades realizadas com ou sem mediação tecnológica afim de garantir o atendimento durante o período de calamidade pública.

§ 1º - Os discentes farão suas tarefas em casa e, em caso de questionamentos deverão tirar suas dúvidas com os professores das respectivas turmas.

§ 2º - Essas atividades serão disponibilizadas exclusivamente pela Unidade de Ensino e em casos extremos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 14 – Fica a Secretaria de Educação em conjunto com o Setor de Transporte responsável por organizar a logística de distribuição de kits de higiene, álcool em gel 70%, sabonete líquido e kit alimentação.

§1º - Será de responsabilidade das Unidades de Ensino da Rede Municipal organizar e imprimir as Atividades Remotas dos Estudantes matriculados.

§ 2º - As Atividades Remotas serão entregues por localidade em cada sede dos Núcleos e a equipe gestora deverá fazer a distribuição para as localidades circunscritas de seu respectivo núcleo, de forma que evite-se aglomerações e seguindo criteriosamente cronograma elaborado pela SEMED.

§ 3º - Durante o processo de distribuição dos kits e/ ou atividades, todos deverão seguir as normas de biossegurança indicadas pelos órgãos reguladores de saúde.

Avenida João Batista de Carvalho, Pedro Alexandre – Bahia
CNPJ: 18.237.501/0001-51



§ 4º - Em casos excepcionais, fica a SEMED obrigada na impressão das Atividades Remotas da Unidade de Ensino específica, de forma temporária, até ser sanado a eventualidade para garantir autonomia da mesma.

Art. 15 – A avaliação da aprendizagem será registrada pelos docentes de cada turma/ série, observando o regramento legal, em especial o Art. 4º da resolução de N° 37/2020 CEE/BA.

Art. 16 – Fica determinado a execução de avaliações formativas para os estudantes, seguindo orientações da Secretaria Municipal de Educação, no decorrer de toda a execução das Atividades Remotas.

Art. 17 – Caberá aos coordenadores e supervisores pedagógicos de cada escola, orientar os professores na elaboração dos planejamentos das atividades remotas durante o ano letivo de 2020/2021, em conformidade com as orientações do **Núcleo de Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais - NGPPE** da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 – As escolas recolherão a assinatura dos pais ou responsáveis pelo estudante no recebimento e na devolução das atividades remotas impressas durante todo tempo de aplicação das mesmas.

Parágrafo Único – Caberá gestão escolar e pedagógica a guarda e fidelidade no registro das informações/ documentação pertinentes a execução das atividades remotas para posteriores fiscalizações e validações pelos órgãos competentes.

Art. 19 - A carga horária já somada no ano letivo anterior servirá como complemento das 800 (oitocentas) horas estabelecidas de acordo com a LDB e em conformidade com a Lei Federal N° 14.040/2020.

Art. 20 – Para conclusão do Ano Letivo 2020/2021 não será necessário renovação de matrícula, pois os alunos já se encontram matriculados em suas respectivas instituições de ensino, salvo o disposto no Art. 4º.

Art. 21 – As Unidades de Ensino da Rede Municipal, deverão efetuar junto à Comunidade Escolar busca ativa dos estudantes.

Avenida João Batista de Carvalho, Pedro Alexandre – Bahia
CNPJ: 18.237.501/0001-51



Parágrafo Único - Fica determinado a mobilização junto as famílias sobre a importância no acompanhamento de todo processo educativo a ser desenvolvido durante o ano letivo de 2020/2021 e a participação dos estudantes nas atividades remotas.

CAPÍTULO III **Das Normas de Biossegurança**

Art. 22 - Ficam obrigadas as Unidades de Ensino da Rede Municipal, adotar, em todo período de execução das atividades remotas as normas de biossegurança de acordo com as orientações dos órgãos de saúde nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

CAPÍTULO IV **Do Calendário Escolar 2020/2021**

Art. 24 - Fica definido o Calendário Escolar, disposto no Anexo II desta Portaria, como instrumento de organização oficial do Ano Letivo de 2020/2021.

Art. 25 – O término do ano letivo se dará de acordo com o disposto anexo II desta Portaria.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 26 – Caberá a SEMED o acompanhamento da execução das normas estabelecidas nesta portaria.

Art. 27 – Ficam autorizados o **Núcleo de Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais - NGPPE** e **Núcleo de Avaliação, Suporte à Gestão Escolar e à Rede de Ensino - NASGERE** expedirem Instruções normativas complementares para execução das Atividades Remotas do ano letivo de 2020.

Art. 28 – Na ocasião do retorno as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, a SEMED irá baixar ato normativo específico para cumprimento e orientação do mesmo.

Art. 29 – A Unidade Escolar da Rede Municipal deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil

Avenida João Batista de Carvalho, Pedro Alexandre – Bahia
CNPJ: 18.237.501/0001-51



acesso e visibilidade, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 30 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 31 - Os casos omissos serão dirimidos pela **SEMED**, através do **Núcleo de Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais - NGPPE** e pelo **Núcleo de Avaliação, Suporte à Gestão Escolar e à Rede de Ensino - NASGERE**.

Art. 32 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, 17 de Março de 2021.


José Reinaldo Anjos de Carvalho
Secretário Municipal de Educação

José Reinaldo dos Anjos Carvalho
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 0018/21

Avenida João Batista de Carvalho, Pedro Alexandre – Bahia
CNPJ: 18.237.501/0001-51



ANEXO I

CRONOGRAMA DE NOVAS MATRÍCULAS	
Fase	Período
Creche	De 05 de Abril até 17 de Maio
CRONOGRAMA DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE MATRÍCULA	
Fases/Modalidade	Período
Pré-Escola (Pré I e Pré II)	De 05 de Abril até 14 de Maio
Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	De 05 de Abril até 14 de Maio
Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)	De 05 de Abril até 14 de Maio
Educação de Jovens e Adultos (EJA) (Todas as etapas)	De 05 de Abril até 14 de Maio
DATA LIMITE PARA ENVIO DA COMPILAÇÃO DOS DADOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SEMED	
24 de Maio	



ANEXO II

CALENDÁRIO 2020/2021														
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA														
• Ano Letivo 2020/2021: 22/03/2021 a 17/07/2021 = 532 horas														
JANEIRO/2021			FEVEREIRO/2021			MARÇO/2021			ABRIL/2021			MAIO/2021		
JUNHO/2021			JULHO/2021			AGOSTO/2021			SETEMBRO/2021			OUTUBRO/2021		
NOVEMBRO/2021			DEZEMBRO/2021											

I - Unidade 22/03 à 29/04 32 Dias Letivos
II - Unidade 30/04 à 08/06 32 Dias Letivos
III - Unidade 09/06 à 17/07 31 dias letivos

CALENDÁRIO LETIVO 2020/2021				
ATIVIDADE	PERÍODO			
Planejamento dos Professores/ Elaboração das atividades e Envio	2020/2021 de 15 à 20 de Março			
Retorno do ano letivo de 2020/2021	22 de Março			
Projeto de Pesquisa de Campo de 20 horas	Abril			
Projeto de Pesquisa de Campo de 20 horas	Maio			
Projeto de Pesquisa de Campo de 20 horas	Junho			
Recesso Junino	24 à 25 de Junho			
Término do ano letivo de 2020	17 de Julho			
Entrega das Atas das Avaliações e de Conclusão das atividades remotas	22 de Julho			
DISTRIBUIÇÃO DE DIAS LETIVOS				
MÊS	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS (DIAS)	FERIADOS
MARÇO -2020/2021	22 à 31	08	1	-
ABRIL -2020/2021	03 à 30	20	4	01 - Ponto Facultativo - Quinta-feira Santa 02 - Sexta-feira - Paixão de Cristo 21 - Tiradentes
MAIO -2020/2021	03 à 31	21	4	01 - Dia do Trabalhador
JUNHO -2020/2021	01 à 30	19	4	03 - Corpus Christi 04 - Ponto Facultativo-Corpus Christi 24 - Ponto Facultativo - São João 25 - Ponto Facultativo - São João
JULHO -2020/2021	01 à 17	11	3	02 - Independência da Bahia 28 - Emancipação Política
TOTAL EM DIAS:	-	79 dias letivos	16 sábados letivos	-
TOTAL EM HORAS:	-	395 horas	80 horas	-
ADICIONAL DE PROJETOS:	Abril - 1 Maio - 1 Junho - 1	60 horas		-
TOTAL GERAL DE HORAS:	535 horas			
ANO LETIVO 2020/2021				

Início e término do ano letivo	Pontos Facultativos que serão computados como dias letivos	Feriados Nacionais	Planejamento/ Elaboração/ e envio das atividades	Recesso entre os anos	Recesso Junino	Sábados letivos
--------------------------------	--	--------------------	--	-----------------------	----------------	-----------------

Avenida João Batista de Carvalho, Pedro Alexandre – Bahia
CNPJ: 18.237.501/0001-51